

## PORTARIA COREN-PI N.º 698, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 90/2023 – Divisão de Gestão de Pessoas, que descreve os gastos com os veículos oficiais do Coren-PI: Frontier.

## **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os Empregados Públicos do Coren-PI, descritos abaixo, para comporem a Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação ou Baixa dos Bens móveis pertencentes a Sede, Subseções e Escritórios Administrativos, sendo coordenado pelo primeiro:

- Sra. Deuselina Carvalho de Sousa
- Sr. Diego da Silva Santos
- Sra. Maria Edileusa Pereira da Rocha

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2° As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

 $\S 3^\circ$  O presidente poderá convocar outros servidores para auxiliar à referida comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens:

- I Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;
- II Receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física, e estado de conservação;
- III Avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;



- IV Proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);
  - V Agrupar os bens em lotes, no caso de leilão;
- VI Instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;
- **Art. 3º** O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.
- § Único Os processos deverão ser instruídos com os documentos a seguir descritos, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no Art. 5° desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:
- Ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;
- Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta;
- Termo do parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- Autorização da Presidente do COREN PI para a efetivação do Desfazimento e
   Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- Circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito do Governo Federal, contendo os lotes e/ou relação dos bens que foram colocados à disposição;
- Documentos de transferência ou guia de remessa e demais documentos de doação, autorizados pela autoridade competente;
- Termo de Doação, Venda ou Permuta, Termo de Cessão/Doação, Termo de Inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso;
  - Atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);



- Orçamentos das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber, observandose a legislação vigente;
- Recorte ou a página do jornal com os Editais jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação);
- Despachos da Comissão de Desfazimento a Presidente com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;
  - Documentos das entidades interessadas em participarem do processo;
- Documentos, Notas Fiscais ou Formulários que registrem a entrega ou devolução dos bens (com aceite e carimbo da pessoa responsável);
  - Documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;
- Listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver (peças e partes);
  - Relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
  - Termo de encerramento;
- Despacho no processo às partes envolvidas, informando a finalização do processo de desfazimento.
- **Art. 4º** As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373, de 01 maio de 2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
  - I Transferência;
  - II Cessão;
  - III Alienação;
  - IV Doação
  - V Inutilização;
  - VI Abandono.
- Art. 5º Caso a Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.



Parágrafo Único – Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

**Art. 6º** A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

Parágrafo Único – A comissão deverá observar o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público, considerando como custos o total de horas trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 30 de outubro de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF